



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

ID nº 2026.022E0700001.09.0001

PROCESSO 2513/2025

CONTRATO Nº 03/2026, TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS POR UM PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES E A EMPRESA TECPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.127/0001-83, com sede na Praça 10 de Agosto, nº 10, nesta cidade de Divino de São Lourenço/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luciano Faria Queiroz**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **TECPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.184.690/0001-93, com sede na Rua Paulo Fernando do Couto Soares, nº 99, CEP 29.560-000, bairro Tancredo Neves, no município de Guaçuí/ES, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Rocha Camillato, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 025.820.986-04, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente instrumento com base no Processo nº 2513/2025 – Dispensa de Licitação nº 01/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pela proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no respectivo procedimento, a qual passa a integrar este



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

instrumento, ficando ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/Impressoras, pelo período de 12 (doze) meses**, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos (exceto papel), assistência técnica e suporte.

1.2. A locação compreenderá o total de **30 (Trinta) impressoras**, com as seguintes especificações mínimas:

I – 03 (Tres) impressora multifuncional monocromática a laser:

- Velocidade mínima de 65 ppm;
- Digitalização direta em rede;
- Frente e verso automático;
- Scanner de passagem única;
- Toner com rendimento mínimo de 40.000 páginas;
- Unidade de imagem/cilindro para no mínimo 90.000 páginas.

II – 22 (Vinte e dois) impressoras multifuncionais monocromáticas a laser:

- Velocidade mínima de 43 ppm;
- Digitalização direta em rede;
- Frente e verso automático;
- Scanner duplex;
- Toner com rendimento mínimo de 18.000 páginas;
- Unidade de imagem/cilindro para no mínimo 55.000 páginas.

III – 03 (Tres) impressoras monocromáticas:

- Velocidade mínima de 40 ppm;
- Toner com rendimento mínimo de 18.000 páginas;
- Unidade de imagem/cilindro para no mínimo 55.000 páginas.

IV – 01 (uma) impressora jato de tinta colorida:

- Sistema de abastecimento por frascos (sem cartuchos intermediários);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Velocidade mínima de 15 ppm colorido e 30 ppm monocromático;
- Comunicação USB e Wi-Fi;
- Sistema de fácil abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Contrato executado sob regime de **locação de equipamentos com prestação de serviços continuados.**

2.2. Obrigações da CONTRATADA:

- Entregar, instalar e configurar os equipamentos em até 05 dias úteis após autorização;
- Fornecer **manutenção preventiva e corretiva contínua;**
- Substituir equipamentos defeituosos **em até 48 horas**, sem ônus adicional;
- Fornecer todos os suprimentos necessários, exceto papel;
- Disponibilizar suporte técnico presencial e remoto (telefone, e-mail ou WhatsApp);
- Garantir o funcionamento contínuo e adequado dos equipamentos durante todo o período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura e encerrando-se no **dia 02 de fevereiro de 2027**, podendo este rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DATA-BASE PARA REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 – Decorrido o prazo de um ano o presente contrato será reajustado de acordo com o disposto no artigo 92, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A data-base para fins de aplicabilidade do reajuste será a data do orçamento estimado pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer equipamentos novos ou em perfeito estado de conservação;
- II – Garantir funcionamento contínuo;
- III – Responsabilizar-se por despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- IV – Manter regularidade fiscal durante toda a vigência contratual;
- V – Substituir equipamentos defeituosos sem ônus adicional;
- VI – Manter sigilo sobre documentos eventualmente impressos ou digitalizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos;
- II – Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA;
- III – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- IV – Designar fiscal para acompanhamento do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

7.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1. O recebimento será mensal, mediante verificação do funcionamento dos equipamentos e da execução dos serviços de manutenção e suporte.

8.2. Formas de recebimento:

a) Provisório: ao final de cada mês, mediante atesto da execução dos serviços e verificação do funcionamento dos equipamentos;

b) Definitivo: após verificação da conformidade dos serviços e do cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.3. Constatadas irregularidades, o fiscal notificará a CONTRATADA, concedendo prazo mínimo de 05 dias úteis para correção, podendo suspender o atesto da nota fiscal até a regularização.

8.4. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer equipamento que não esteja funcionando corretamente, sem prejuízo das penalidades previstas.

8.5. O pagamento mensal ficará condicionado ao atesto do fiscal quanto à regular execução dos serviços no período correspondente.

CLÁUSULA NOVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor global do contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

9.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

9.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto do fiscal do contrato.

9.4. Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária pela variação IPCA, ou o menor índice aplicável à época, no quantitativo de dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação:– Ficha: 36 – Fonte: 1500000/1720000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Parágrafo único - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**, observadas as seguintes disposições:

I – Nos termos do art. 137:

Constituirão motivos para extinção do contrato, entre outros:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento das determinações da fiscalização;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que comprometa a execução;
- d) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- f) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- g) Demais hipóteses previstas no referido artigo.

II – Nos termos do art. 138:

A extinção poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes;
- c) Determinada por decisão judicial ou arbitral.

III – Nos termos do art. 139:

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicável, podendo gerar as consequências previstas em lei, inclusive retenção de créditos, aplicação de penalidades e assunção do objeto pela Administração, se for o caso.

Parágrafo único. A extinção não exclui eventual responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1 - O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos causados à Administração;
V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando for o caso.

§2º

Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação.

§3º

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

§4º

A multa moratória será calculada a partir da ocorrência do fato gerador.

§5º

A aplicação das penalidades não exclui a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, através de servidores designados para tal finalidade.

14.2. A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.3. Neste ato fica designado o servidor José Walmir Guedes para exercer a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

15.1. Aplica-se, para todos os fins de direito, a Lei nº 14.133/2021 a essa contratação e qualquer omissão e/ou contradição deverá ser dirimida pela mesma.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Divino de São Lourenço-ES, 02 de Fevereiro de 2026.

LUCIANO FARIA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TECPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ sob o nº 20.184.690/0001-
REPRESENTANTE
Sr. JOSÉ ROBERTO ROCHA CAMILLATO,
CPF sob o nº 025.820.986-04
CONTRATADO

17.057.742/0001-56
TECPRINT COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA
Rua Emiliana Emery, 288
Centro - CEP 29560-000
Guaçuí - ESP SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____